



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 219/2006

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis por débitos de tributos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a receber, da Sra **JULIETA FRANCO FIGUEIREDO**, em dação em pagamento de débitos tributários os **lotes 05, 06 e 07 da Quadra 89 e Lotes 01 e 02 da Quadra 01 do Loteamento Santa Terezinha**.

Art. 2º - Os imóveis relacionados acima serão recebidos em pagamento de débitos tributários referentes ao período de 2004 e 2005.

Art 3º: Faz parte integrante desta Lei o levantamento dos débitos municipais da Sra. **JULIETA FRANCO FIGUEIREDO** e a avaliação de lotes ofertados em pagamento dos débitos fiscais, referente aos exercícios de 2004 e 2005, dos imóveis inscritos em nome de **JULIETA FRANCO FIGUEIREDO**, nesta Prefeitura, documentos anexos que serão peças integrantes desta Lei.

Art 4º: As despesas cartoriais decorrentes com a execução desta Lei serão de responsabilidade do erário público municipal de acordo com dotações orçamentárias vigentes.

Art 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 31 de agosto de 2006.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal